



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.545, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUMEL”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, sob a sigla FUMEL, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

- I - Recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;
- II - Recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
- III - Recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e o lazer;
- IV - Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMEL;
- V - Receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FUMEL;
- VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º As disponibilidades dos recursos do FUMEL serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Rio Piracicaba, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

I - 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas; e

III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1º Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua Modalidade, ou no caso de não haver, demonstrarem interesse ao Município de Rio Piracicaba de representar em competição quando não há equipe formada.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 4º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação, Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, COMEL, de acordo com o edital específico.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final para apresentação de projetos ao COMEL.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada nesta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

§ 3º A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar estar estabelecida no Município de Rio Piracicaba há pelo menos dois anos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

Art. 5º O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º Além das sanções penais cabíveis, a entidade que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em Lei, inscrita na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto pelo FUMEL, por um período de dois anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O FUMEL terá autonomia administrativa e financeira, que terá obrigação de apresentar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades financeiras ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, sem prejuízo da submissão institucional aos controles interno e externo.

Art. 7º Os recursos do FUMEL serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL.

§ 1º Os recursos financeiros do FUMEL serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

§ 2º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMEL.

Art. 8º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMEL.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação obriga-se a elaborar o Regimento Interno do FUMEL no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 10 As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito especial no orçamento vigente, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Rio Piracicaba/MG, 15 de dezembro de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal